



análise da OTOC

OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS

ELSA MARVANEJO DA COSTA

CONSULTORA DA ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS



A entrega da declaração de rendimentos

Está a decorrer o prazo de entrega da declaração de rendimentos modelo 3. Trata-se de um documento onde as diversas pessoas (e/ ou agregados familiares) informam a Administração Tributária dos rendimentos obtidos durante o ano. De facto, compete a cada um de nós, mediante a capacidade contributiva que possuímos e de acordo com a nossa estrutura pessoal e familiar, participar com o pagamento de impostos.

O Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) visa tributar o rendimento, enquanto acréscimo patrimonial, obtido pelas pessoas singulares, num determinado período - o ano civil. Este imposto deveria ser único e progressivo, embora existam determinadas situações em que tal não se verifica.

Com a sua progressividade pretende-se colmatar as desigualdades: pagará mais imposto quem mais rendimento auferir, pagará menos imposto quem menos rendimento obtiver.

Contudo, a intenção deste artigo, não será tanto caracterizar o IRS, mas antes referirmo-nos sobre quem, efetivamente, tem que cumprir com a obrigação declarativa cujo prazo teve início neste mês de março, ou quem dela está dispensado.

Desde logo, a obrigação declarativa terá que ser cumprida pelos sujeitos passivos deste imposto, pessoas abrangidas pelas normas de incidência do Código do IRS. São sujeitos passivos as pessoas que auferiram rendimentos qualificados pelas normas de incidência real ou objetiva. Ou seja, perante a obtenção de um qualquer rendimento qualificado em qualquer das categorias de rendimento a pessoa torna-se sujeito passivo de imposto.

De referir que uma qualquer pes-

soa ainda que não possua nacionalidade portuguesa, nem resida neste país (um estrangeiro), que obtenha rendimentos no nosso país, será considerada sujeito passivo de imposto, sendo tributada neste território pelos rendimentos que se consideram aqui obtidos.

Neste caso, se todos os sujeitos passivos, pessoas singulares, estão obrigados a entregar a declaração de rendimentos, porque é que nem todos o fazem? Porque temos uma norma no Código do IRS que dispensa algumas pessoas/ sujeitos passivos da entrega da declaração. Vamos ver quem.

Estão dispensados de apresentar a declaração de rendimentos os sujeitos passivos que, no ano anterior, apenas tenham auferido, isolada ou cumulativamente os seguintes rendimentos:

- Rendimentos tributados a taxas liberatórias;

- Rendimentos de pensões, pagas por regimes obrigatórios de proteção social, de montante inferior ao valor da dedução específica desta categoria de rendimentos, ou seja, pensões que no ano de 2011 não tenham ultrapassado o valor anual de 6.000,00 euros (no ano de 2012 será de 4.104,00 euros);

- Rendimentos de trabalho dependente cujo montante seja inferior a 4.104,00 euros (limite que se aplica nos anos de 2011 e 2012).

Casos práticos

Pelo exposto, vamos admitir uma pessoa que obteve durante o ano rendimentos de trabalho prestado por conta de outrem, no valor de 3.750,00 euros, referente a cinco meses de trabalho. Nesse mesmo ano a pessoa auferiu de subsídio de desemprego 3.000,00 euros. Estará esta pessoa abrangida pela obrigação de entrega da declaração de rendimentos?

A resposta é não, mas vamos analisar os dados. Esta pessoa é sujeito passivo de imposto para efeitos de IRS, pois ela auferiu rendimentos abrangidos pelas normas de incidência do IRS - Categoria A - Trabalho dependente, pelo que, num primeiro momento ela estaria obrigada à entrega da declaração de rendimentos. Contudo como os rendimentos de trabalho dependente foram inferiores a 4.104,00 euros, ela está dispensada da entrega da declaração¹⁾. Repare-se que, ainda que ela tenha recebido subsídio de desemprego, este tipo de rendimento não se encontra abrangido pelas normas de incidência do IRS, logo, não é tributado, nem deve, naturalmente influenciar a obrigação ou dispensa de entrega da declaração de rendimentos.

Outro caso: um casal de pensionistas que auferiu durante o ano de 2011 um valor total de pensões pagas pela segurança social de 11.000,00 euros, sendo que um dos elementos do agregado recebeu 7.000,00 euros e o outro 4.000,00 euros. Este agregado familiar estará, ou não, obrigado à entrega da declaração de rendimentos?

A resposta é sim, pois, ainda que no total, eles tenham auferido rendimentos inferiores ao somatório das duas deduções específicas desta categoria de rendimentos, 12.000,00 euros, um dos elementos do casal ultrapassou o limite de 6.000,00 euros (valor da dedução específica da categoria H para o ano de 2011). Logo, este agregado familiar deverá proceder à entrega da sua declaração de rendimentos, sendo que, se a entrega for em papel, deverá ocorrer durante o mês de março, podendo, caso entreguem por internet, fazê-lo durante o mês de abril.

Agora vejamos, um terceiro exemplo. Um casal de jovens licen-

ciados, ambos se encontram coletados no âmbito da categoria B, possuem, portanto, uma atividade empresarial ou profissional, durante o ano de 2011, não auferiram qualquer rendimento (não prestaram qualquer serviço). Este agregado deverá, ou não, entregar declaração de rendimentos? Deve. De facto, ainda que não tenham auferido qualquer rendimento, eles configuram sujeitos passivos no âmbito da categoria B, pelo que, neste caso, eles têm que proceder à entrega da sua declaração de rendimentos, incluindo nos respetivos anexos B ou C (conforme o regime de tributação em que se encontrem enquadrados), o valor zero nos rendimentos do ano. Neste caso, eles deverão entregar a declaração de rendimentos na segunda fase de entrega, ou seja, se for em papel²⁾ durante o mês de abril, se for por internet, durante o mês de maio. Isto porque a norma que dispensa da entrega da declaração de rendimentos não abrange qualquer caso de categoria B. Esta é a única categoria de rendimentos que obriga sempre à entrega da declaração, ainda que sem proveitos auferidos durante o ano, basta que a pessoa se encontre coletada em qualquer dia do ano, ainda que tenha cessado a sua atividade antes de 31 de dezembro.

Um outro exemplo: um jovem de 19 anos de idade, que tendo terminado o 12º ano de escolaridade, não se candidatou ao ensino superior, e auferiu de juros de depósitos a prazo o valor de 10.000,00 euros. Este exemplo poderá ter pouca correspondência com a realidade, contudo, o que se pretende é referir que este jovem, não pode fazer parte do agregado familiar dos pais, pois é maior de idade e não frequenta qualquer grau de ensino, pelo que, num primeiro momento poderia pensar-se que ele estaria obrigado

à entrega da declaração de rendimentos. Contudo, como os rendimentos auferidos, independentemente do seu montante, são sujeitos a taxa liberatória (terá sido a instituição financeira que procedeu à retenção do imposto e respetiva entrega nos cofres do Estado) ele está dispensado da entrega da declaração de rendimentos.

Agora o caso de um não residente: um artista norueguês que veio a Portugal participar num espetáculo musical e auferiu neste país, como trabalhador independente, a quantia de 5.000,00 euros. Esta pessoa, ainda que não residente em Portugal, como obtém aqui rendimentos, é abrangido pelas normas de incidência subjetiva, ou seja, é sujeito passivo de imposto. Contudo, como os rendimentos que obteve foram sujeitos a taxa liberatória, ele não tem que entregar declaração de rendimentos em Portugal.

Para finalizar, um último exemplo: um cidadão inglês, que possui um imóvel em Portugal, auferiu, durante o ano de 2011, rendas desse imóvel no valor de 2.000,00 euros. Como já referido, o facto de obter aqui rendimentos, torna-o sujeito passivo de imposto em território nacional, ainda que não residente. Assim, encontra-se abrangido, em termos genéricos, pelas diversas obrigações impostas pelo Código do IRS, nomeadamente declarativas, pelo que, esta pessoa deve proceder à entrega da declaração de rendimentos modelo 3, dando a indicação de tratar-se de não residente, anexando o respetivo anexo F, para rendimentos prediais. O rendimento predial auferido pelo não residente será tributado à taxa especial de 25%, ou seja, este não residente, ainda que entregue a declaração de rendimentos, não é abrangido pela progressividade das taxas, que em termos genéricos se aplica aos sujeitos passivos residentes. Como o rendimento obtido não foi sujeito a taxa liberatória, não está dispensado da entrega da declaração de rendimentos.

1) Podendo fazê-lo se por qualquer motivo, ainda que extra-fiscal o necessite

2) Os sujeitos passivos que se encontrem registados no âmbito da Categoria B - Rendimentos empresariais ou profissionais, apenas podem proceder à entrega da declaração em papel, caso se encontrem enquadrados no regime simplificado de tributação e não tenham auferido mais de € 10.000,00, fora desta situação têm que obrigatoriamente proceder à entrega da declaração de rendimentos por internet.